



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 040-R, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a obrigatoriedade de informar censo diário de pacientes graves ou hospitalizados confirmados de Covid-19 ou SRAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, referência para o Covid-19 ou não, informar por meio eletrônico censo diário de pacientes graves ou hospitalizados confirmados de Covid-19 ou com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

§ ÚNICO: O presente relatório caracteriza o acompanhamento da investigação de todos os casos notificados compulsoriamente de pessoas atingidas pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.2º O relatório deverá ser consolidado e enviado para o endereço eletrônico notifica.es@saude.es.gov.br no formato .xls ou .ods, todos os dias, impreterivelmente, até as 10h da manhã.

Art. 3º O relatório deverá conter os seguintes dados dos pacientes:

- A)** nome completo, idade, sexo, CNS/CPF, endereço e telefone;
- B)** comorbidades;
- C)** UTI, UTI-TOT, semi-intensivo, enfermaria, pronto socorro.
- D)** data de internação, prognóstico;
- E)** suspeita/confirmação COVID-19.

§ ÚNICO - O encerramento do censo diário ocorrerá às 08:00h de cada dia e contemplará o total de pacientes internados nesse período.

Art.4º A omissão e sonegação dessas informações acarretará em responsabilidade administrativa, civil e criminal, considerando a relevância em saúde pública no acompanhamento da morbimortalidade pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 23 de março de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/03/2020